

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 131/2026

Processo de Dispensa n° 003/2026 – Processo n° 010/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes n° 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF n° 006.512.080-92, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARCOS CARDOSO BORGES, inscrita no CNPJ sob o n° 38.000.230/0001-23, com sede no município de Sananduva/RS – CEP: 99840-000, representada neste ato por seu responsável legal, sr. Marcos Cardoso Borges, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e organização das dependências físicas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a execução de atividades gerais de higienização de ambientes internos e externos, incluindo limpeza de móveis, utensílios, pisos, equipamentos, vidraças e calçadas, bem como a manutenção das condições adequadas de uso, higiene e organização da cozinha, banheiros e demais áreas do prédio, além da realização de atividades correlatas necessárias ao bom funcionamento do ambiente de trabalho, com atendimento sob demanda, em frequência mínima de duas vezes por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Será pago à empresa contratada o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por turno de serviço realizado.

Parágrafo único: O valor devido será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (DANFE), por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**. Não será admitida outra forma de cobrança.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, n° 932 – Sananduva – RS

CNPJ n° 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A contratada deverá prestar os serviços de limpeza, conservação e organização de forma contínua e eficiente, atendendo à demanda do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com frequência mínima de duas vezes por semana, conforme necessidade da Administração.

4.2. Os serviços deverão abranger a higienização completa das dependências internas e externas, incluindo pisos, mobiliários, equipamentos, vidraças, sanitários, cozinha e áreas externas, mantendo os ambientes em perfeitas condições de limpeza, higiene e uso.

4.3. A execução deverá ocorrer com utilização de materiais e equipamentos adequados, bem como com mão de obra capacitada, observando normas de segurança, saúde e boas práticas de limpeza, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços prestados.

4.4. A contratada deverá garantir a regularidade e pontualidade na execução, realizando, quando necessário, ajustes ou reforços nos serviços sem custos adicionais, a fim de assegurar a adequada conservação dos ambientes.

4.5. Todos os materiais serão disponibilizados pelo Consórcio para a prestação dos serviços.

4.6. A contratada será responsável pelo pagamento de seus funcionários, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- b) Solicitar ajustes ou correções sempre que identificar erros na execução dos serviços;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, em caso de descumprimento contratual;

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os utensílios e materiais para realização dos serviços;

- b) Garantir à CONTRATADA acesso às informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Diretor Executivo sr. Ulisses Cecchin fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

10.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.

10.2. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de processos que minimizem impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE RISCOS

12.1. A gestão de riscos da presente contratação será realizada de forma contínua pela Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, a serem designados em ato próprio, com a finalidade de identificar, avaliar, monitorar e mitigar eventuais riscos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

12.2. Constituem riscos inerentes à contratação, entre outros: falhas na execução dos serviços, ausência de pessoal, baixa qualidade na prestação, utilização de materiais inadequados e descontinuidade dos serviços.

12.3. Como medidas de mitigação, a Administração adotará o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registro das ocorrências, notificação da contratada para correção de irregularidades e exigência de refazimento dos serviços, quando necessário, sem custos adicionais.

12.4. A contratada deverá colaborar com a gestão de riscos, adotando medidas preventivas e corretivas, garantindo a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

12.5. O descumprimento das obrigações contratuais ou a ocorrência de riscos não mitigados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no presente contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Projeto 2135 Manutenção das atividades do Cirenor

Rubrica 339039000000 Outros serviços terceiros PJ

Reduzido 29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

Marcos Cardoso Borges,
38.000.230/0001-23
Contratada

Testemunhas:

CARINE FABIANI
011.937.730-67

EDUARDA MARIN
037.194.620-48